



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 049/2020

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONTRATADOS E PERMUTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa de auxílio-alimentação para os servidores municipais de Califórnia – Paraná.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório e não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, bem como para a base de cálculo de margem consignável.

Art. 2º. O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como aos servidores permutados e os afastados por motivo de férias regulamentares todos em efetivo exercício e remunerados em sua folha de pagamento.

§ 1º É vedado o pagamento da vantagem de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam afastados, salvo por motivo de férias regulamentares, do exercício da função.

§ 2º Ficam excluídos desta Lei os servidores que a qualquer título já recebam tal benefício.

§ 3º. Ficam excluídos desta Lei os servidores aposentados e pensionistas tendo em vista a Sumula Vinculante 055 do STF.

Art. 3º. O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 108,37 (cento e oito reais e trinta e sete centavos) que corresponde ao valor corrigido do cartão alimentação pago no ano de 2020 pelo índice INPC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Parágrafo Único. Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Constituição, cuja soma das cargas horárias seja superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor receberá 1 (um) único auxílio-alimentação em seu valor integral.

Art. 4º. A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, não acarretará descontos no auxílio-alimentação.

§ 1º. Não será devido auxílio-alimentação nos dias em que o servidor usufruir de diárias ou reembolso, vindo elas a ser deduzidas no procedimento de pagamento específico.

§ 2º. Quando houver deslocamento da sede para os mesmos fins descritos no caput deste artigo e for paga diária correspondente, o desconto para cada uma delas será equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados.

§ 3º. O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).

§ 4º. Para o desconto por dia ou período não trabalhado, considerar-se-á a mesma proporcionalidade.

Art. 5º. O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Califórnia-PR, em substituição ao cartão alimentação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 01/01/2021, revoga-se a Lei Municipal 1589/2015.

Paço Municipal, 30 de novembro de 2020.


PAULO WILSON MENDES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

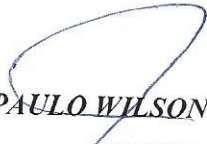
A Administração do Município de Califórnia vem primando pelo princípio da eficiência administrativa encaminha a câmara de vereadores a presente lei que visa substituir o cartão alimentação recebido pelos servidores municipais pelo auxílio alimentação pago diretamente na folha de pagamento.

Tal medida já é adotada na maioria dos Municípios do Paraná e não há incidência de encargos trabalhistas uma vez se tratar de verba de caráter indenizatório, na verdade, com tal medida o servidor público poderá optar pela melhor oferta na compra de alimentos bem como não haverá mais despesas com publicações de editais de licitação para contratação de empresa para gerir o sistema de cartões, tornando assim a Administração Pública mais eficiente.

Desta forma, a aprovação do presente PSS é de suma importância para garantirmos a continuidade do pagamento do auxílio alimentação, realizando-se a substituição do pagamento através do cartão por pagamento diretamente na folha de pagamento, frise-se, sem qualquer incidência de encargos trabalhistas, assim, **REQUER-SE A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI PELO REGIME DE URGÊNCIA.**

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente


PAULO WILSON MENDES
PREFEITO